

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N° 1828/77

Interessado: - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina

Assunto : - Regulamentação do concurso vestibular

Relator : - Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

Parecer CEE n° 171/78 - ATG - Aprov. em 1° /03/78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina submeteu ao Conselho Estadual de Educação, em novembro de 1977, apenas exemplar do edital relativo ao concurso vestibular de 1978, quando o certo, em face à Deliberação-CEE n° 26/77, seria encaminhar a regulamentação.

Em dezembro, a Faculdade remeteu, porém, dita regulamentação, objeto do presente voto.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - A regulamentação do concurso vestibular da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina observou o disposto nos artigos 17, "alínea "a", e 21 da Lei n° 5.540, de 1968, e normas condizentes com a natureza e objetivo do concurso vestibular. A prova de Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira) compreende uma prova de redação sobre tema determinado. A regulamentação é omissa a respeito do critério de distribuição de pontos aos itens objetivos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e à redação, uma vez que, em verdade, parece constituírem uma única prova. A omissão será irrelevante em uma escola em que o número dos candidatos ao concurso vestibular seja inferior ao limite de vagas; a relevância será, no entanto, evidente, quando aquele número for superior a este limite. É viável, por certo, que as escolas pretendam gozar da presunção de que a correção das provas seja correta sob quaisquer aspectos. Não lhes custara dizer, porém, de modo explícito, qual seja o valor total dos pontos atribuídos, por exemplo, à redação na prova de Comunicação e Expressão. Ausente o critério na regulamentação, o edital do concurso vestibular deverá divulgá-lo. O relatório sobre o concurso vestibular será a última oportunidade para a escola esclarecer o Conselho Estadual de Educação a respeito desta matéria.

A Faculdade, a seguir, encaminhou exemplar do edital atinente ao segundo concurso vestibular, pois as vagas não foram preenchidas ao fim do primeiro. O edital ajusta-se à regulamentação. Poderá ser, por isso, aprovado com efeito retroativo.

I I - CONCLUSÃO

Aprova-se a regulamentação do concurso vestibular da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina. A conferência dos limites de vagas caberá ao órgão próprio do Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1978

Conselheiro: Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/03/78

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente